



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº 18.557.546/0001-03  
Correio Eletrônico – pmexc@mgconecta.br

**LEI MUNICIPAL Nº 696/05  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005**

**Institui o Plano Decenal Municipal de Educação, na conformidade do Art. 157 da Lei Orgânica do município de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais.**

Art. 1º - O Plano Decenal Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação do Órgão Municipal de Educação, subsidiado pela 34ª Superintendência Regional de Ensino, em conformidade com o Plano Nacional de Educação – Lei Federal 10.172/01.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o Art. 204 da Constituição Estadual, Art. 214 da Constituição Federal, Art. 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, bem como o Capítulo IV do Art.157 da Lei Orgânica do município, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município para 10 anos (2006- 2015), com seus objetivos e metas, conforme documento em anexo.

Art. 4º - Compete à Comissão Municipal designada para elaboração do plano, realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do plano.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade Xavierense o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a contas das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do plano.

Coronel Xavier Chaves, 21/12/05.

---

José Guilherme Jaques  
Prefeito Municipal